



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

CONTRATO Nº 130/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA E IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE., PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bela Vista, Leopoldina - MG, representado por seu Presidente o SR. **AMAURY DE SÁ FERREIRA**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE.**, CNPJ nº 25.335.670/0001-90, com sede à Rua Nossa Senhora da Saúde, nº165, bairro Centro, na cidade de Ubá, MG, CEP 36.500-008, neste ato representada pelo **SR. BRUNO GROppo FELIPPE**, portador da C.I. MG-10.454.941 SSP/MG devidamente inscrito no CPF sob o nº 049.547.826-19, com base nas disposições legais contidas no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Credenciamento nº 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Processo Licitatório nº 021/2024, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica), devidamente habilitadas, para prestação de serviços de consultas especializadas, de acordo com a Tabela constante do Anexo I do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CISUM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 1 - Executar os serviços de acordo com autorização expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM;
- 2 - Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
- 3 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 7 - Prestar os serviços na forma ajustada, observando a vigência contratual;
- 8 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, com os seus empregados;
- 9 - Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 10 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI);
- 11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 12 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 13 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 14 - Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15 - Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 16 - Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 17 - abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 18 - O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados deste Consórcio;
- 19 - Obriga-se a contratada a encaminhar juntamente a nota fiscal, todas as requisições autorizadas de exames e procedimentos da tabela do Anexo II do edital.
- 20 - As despesas com os materiais necessários para realização dos exames e procedimentos deverão correr por conta do prestador credenciado;
- 21 - O contratante não se responsabilizará por defeitos em equipamentos dos estabelecimentos do estabelecimento, e o cliente não poderá ser prejudicado por motivos como este;



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

22 – O prestador do serviço deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

1 – Efetuar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

2 - Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA;

3- efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, contendo especificações detalhadas por consulta (data, nome do usuário), para a devida conferência, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

4.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta da CONTRATADA cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, desde que:

a) O setor de faturamento certifique, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação;

b) Após autorização do Setor de Faturamento a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10º do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISUM.

4.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de consultas médicas especializadas, conforme elencados nos anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios consorciados, sendo as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRURGIA GERAL)	R\$50,00
09	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGIA)	50,00
12	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	50,00
13	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	50,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com o item 6 do termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.03 10 302 0001 2003 0000 3.3.90.39.00– Ficha 029, do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor dos procedimentos indicados no Termo de Referência do Edital de Credenciamento que é parte integrante do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela de Procedimentos, a contar da data da publicação do Chamamento Público para cadastramento dos credenciados. A Tabela de Procedimentos poderá ser revista com base nos índices propostos pelo CISUM e aprovados pela Assembleia Geral do consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

9.2. Os reajustes dependerão de apostilamento ao contrato, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ou qualquer outra infração descrita no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CISUM poderá, garantida a prévia defesa, determinar o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas, observadas as disposições deste Instrumento:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) correspondente(s), em caso de inexecução do contrato administrativo, facultadas a cumulação com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar com o CISUM por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 - A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.4 - As multas deverão ser pagas ao CISUM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua aplicação, ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Consórcio, quando for o caso.

10.5 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.6 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente contrato correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

15.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente por regulamentos próprios.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos 13 de agosto de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM – CONTRATANTE

**IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE
- CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____